



5801

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5801 de 2014
(a) <i>K</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento.
30/09/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI O INCENTIVO À
RESERVA DE ESPAÇO EM
EVENTOS CULTURAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO
DO SUL PARA APRESENTAÇÃO
DE ARTISTAS LOCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituído o incentivo à reserva de espaço em eventos culturais do município de São Caetano do Sul para apresentação de artistas locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do artista local no desenvolvimento cultural da cidade.

Além disso, visa fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no município.

Deste modo, os projetos experimentais, de artistas desconhecidos, de jovens iniciantes poderão ser contemplados com este projeto.

Tendo em vista a Lei nº 5.159, de 06 de novembro de 2.013, que institui o Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, em cujo anexo – Meta 2, às fls. 37, encontra-se em “Resultados e Impactos” a “ampliação da produção cultural do município, em especial de artistas e grupos de artistas locais”, o projeto ora apresentado vem ao encontro da política pública estabelecida para o município.

São essas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja o mesmo acolhido e posteriormente aprovado pelos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 26 de setembro de 2.014


APARECIDO INÁCIO DA SILVA
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4.107/2012 – VI Vol.

LEI Nº 5.159 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul para o período de 2013 a 2022, constante no Anexo Único da presente Lei.
- Artigo 2º - O Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
- Artigo 3º - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Fazenda.
- Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.
- Artigo 5º - O Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT precedida de consulta pública.
- § Único - As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT, em 2015 e 2019, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4.107/2012 – VI Vol.

-fls.37-

Meta 02	Indicadores	Resultados e Impactos
<p>Sistema Municipal de Fomento, Financiamento e Incentivo institucionalizado e implantado até 2014.</p>	<p>Lei Municipal de Fomento, Financiamento e Incentivo implantada.</p> <p>Fonte: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.</p> <p>Conceito de Sistema de Financiamento: Os sistemas de Financiamento à Cultura são constituídos pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, que devem ser diversificados e articulados. Os fundos de fomento à cultura têm um papel central. No entanto, outros mecanismos devem ser implementados e, especialmente, fortalecidos os orçamentos destinados aos órgãos gestores da cultura.</p> <p>Situação atual: O Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) já está aprovado pela Lei Municipal e necessita ser regulamentado.</p> <p>Periodicidade: Medição única a ser feita em 2014.</p>	<p>Recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações culturais disponibilizados.</p> <p>Ampliação dos recursos aportados na Cultura pelo tesouro Municipal bem como de outras fontes de recursos (outras áreas da própria Administração, outras esferas de governo, iniciativa privada).</p> <p>Selo Cultural implantado de forma a oferecer visibilidade para pessoas físicas e jurídicas que investirem em Cultura.</p> <p>Desoneração fiscal como forma complementar de obtenção de recursos implantada.</p> <p>Ampliação da produção cultural do município, em especial de artistas e grupos de artistas locais.</p> <p>Ter um sistema articulado e múltiplo de financiamento à Cultura à disposição da SECULT, artistas e empresários.</p> <p>Possibilitar investimentos regulares de forma a garantir continuidade das ações públicas em Cultura.</p> <p>Participação de São Caetano do Sul na consecução da Meta 01 do Plano Nacional de Cultura.</p>